



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Diretoria de Programas de Bolsas no País
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Setorial e Institucional
Coordenação de Programas de Qualificação de Quadros Docentes

EDITAL 20/2009

PROGRAMA PROFESSOR VISITANTE NACIONAL SÊNIOR

O Ministério da Educação – MEC, por meio da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, torna público que receberá propostas para o Programa Professor Visitante Nacional Sênior – PVNS, das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES criadas a partir do ano 2000, bem como daquelas participantes do Programa REUNI, com *campi* fora de sede, com a finalidade de fortalecer e/ou consolidar essas instituições, em particular seus *campi* fora de sede.

1. CARACTERIZAÇÃO

O Programa Professor Visitante Nacional Sênior – PVNS constitui um instrumento de execução da política de desenvolvimento da educação superior e do Sistema Nacional de Pós-graduação do País – SNPG, no segmento das IFES, visando contribuir para a execução de planos, programas e projetos que aprimorem e consolidem o desempenho científico-acadêmico das novas IFES, criadas a partir do ano 2000, ou daquelas possuidoras de *campi* fora de sede, participantes do programa REUNI – SESu.

Sua concepção fundamenta-se no reconhecimento de que a presença de professores-pesquisadores de consagrado mérito científico e reconhecida experiência acadêmica é de especial relevância para o fortalecimento das instituições recém-instituídas e dos *campi* fora de sede.

O apoio destinado à atuação de visitantes é percebido como uma forma de propiciar, ademais da aquisição de conhecimento científico, ganhos de experiência acadêmica e institucional, relevantes para a capacitação e a qualificação das novas instituições. Na avaliação das propostas, a CAPES levará em conta, além da qualificação e do mérito individual do Professor Visitante Nacional Sênior proposto, a pertinência científica e acadêmica da programação a ser cumprida e as implicações estratégicas do plano, atinentes à inserção da instituição no seu meio sócio-cultural e econômico.

2. OBJETIVOS

São objetivos do Programa:

- 2.1.** Apoiar a execução de planos institucionais para a criação ou fortalecimento de programas de pós-graduação “*stricto sensu*”.
- 2.2.** Incentivar a criação ou consolidação de áreas de concentração no âmbito dos programas de ensino de pós-graduação.
- 2.3.** Apoiar a criação ou fortalecimento de grupos e linhas de pesquisas, voltados para as vocações regionais.
- 2.4.** Oferecer condições para que professores de grande competência e capacidade de liderança possam cumprir na Instituição, programações científicas relevantes para sua consolidação e seu aprimoramento.
- 2.5.** Contribuir para a execução de planos institucionais de qualificação de docentes do ensino superior.

3. DIRETRIZES

Para o cumprimento dos objetivos a que se propõe, o Programa Professor Visitante Nacional Sênior tem a sua concepção e a operacionalização de suas ações orientadas pelas seguintes diretrizes:

- 3.1.** Apoiar exclusivamente as IFES criadas e estabelecidas a partir do ano 2000 e as demais IFES que aderiram ao programa REUNI e possuem *campi* fora de sede.
- 3.2.** Contemplar projetos de caráter institucional, coordenados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, e que tenham um papel relevante para a criação ou fortalecimento de programas de graduação e pós-graduação, e para a consolidação e fortalecimento de grupos e linhas de pesquisas;
- 3.3.** Cumprir uma política de âmbito nacional, evitando concentrar ações em áreas e regiões pré-estabelecidas, considerando as inserções estratégicas da instituição no que se refere às suas vocações mesorregional, regional e nacional;
- 3.4.** Valorizar, progressivamente, o esforço despendido pela instituição proponente no sentido de definir e de fazer cumprir sua própria política ou programa de professor visitante, considerando-se que esta iniciativa deverá contribuir para reforçar o caráter institucional das solicitações por ela apresentadas;
- 3.5.** Considerar as atividades de docência e de formação de equipes de docentes-pesquisadores como o núcleo das programações a serem cumpridas pelos visitantes apoiados. Dessa forma, são valorizadas, além das atividades de pós-graduação, as de graduação e formação de professores para a educação básica, respeitando o princípio de que o aprimoramento do sistema de ensino superior do País, entre outros aspectos, pressupõe uma integração efetiva desses níveis de ensino e atividades acadêmicas.

4. ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A coordenação do Programa Professor Visitante Nacional Sênior caberá à Coordenação de Programas de Qualificação de Quadros Docentes – CQD da Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES e a coordenação da

participação de cada instituição ficará a cargo de sua Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

4.1. Atribuições da CAPES

4.1.1. Estabelecer as diretrizes e normas do Programa.

4.1.2. Proceder ao pagamento dos benefícios concedidos.

4.1.3. Manter um sistema de acompanhamento e de avaliação do desempenho dos projetos institucionais.

4.1.4. Decidir sobre o cancelamento de bolsas e sobre o desligamento de instituições participantes, nos casos de comprovada inobservância de normas estabelecidas pelo Programa.

4.2. Atribuições da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Instituição Proponente

4.2.1. Coordenar a participação da instituição e constituir-se no interlocutor da CAPES para todos os procedimentos referentes ao Programa, respondendo pelo cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas.

4.2.2. Submeter à avaliação da CAPES Projeto Institucional do PVNS.

4.2.3. Apresentar à CAPES, nos prazos fixados, os relatórios e demais documentos referentes à solicitação, implementação, manutenção e encerramento de bolsas do Programa.

4.2.4. Assegurar ao Professor Visitante Nacional Sênior o suporte necessário para o desenvolvimento, a contento, de seu Plano de Trabalho.

4.2.5. Manter o Professor Visitante Nacional Sênior devidamente informado sobre as normas do Programa e seus direitos e obrigações perante a Instituição Federal de Ensino Superior e a CAPES.

4.2.6. Assegurar a divulgação das diretrizes e normas do Programa e dos comunicados da CAPES no âmbito da instituição, bem como a programação a ser cumprida pelo visitante, permitindo que diferentes grupos de docentes e alunos possam beneficiar-se de sua presença na instituição.

4.2.7. Acompanhar o desempenho do Professor Visitante Nacional Sênior, informando à CAPES sobre a ocorrência de algum eventual problema ou irregularidade no que concerne ao cumprimento das orientações e normas do Programa.

4.2.8. Encaminhar, ao término do período de vigência da bolsa, o relatório das atividades desenvolvidas pelo Professor Visitante Nacional Sênior com sua avaliação sobre os resultados obtidos.

4.2.9. Assegurar, quando for o caso, que a atuação do Professor Visitante Nacional Sênior ocorra no novo campus da IFES qualificada.

5. REQUISITOS DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

5.1. Requisitos da Instituição Proponente

5.1.1. Ser uma Instituição Federal de Ensino Superior participante do programa REUNI, ou IFES criada e instituída a partir do ano 2000.

5.1.2. Ter ao menos um campus fora da sede, para o qual se destinará, necessariamente, o Professor Visitante Nacional Sênior, no caso de IFES criadas anteriormente a 2000, e aderentes ao programa REUNI-SESu.

5.1.3. Comprovar a necessidade da atuação do visitante para o aprimoramento dos programas e projetos da instituição.

5.2. Requisitos da Proposta Institucional

A Proposta Institucional deverá considerar a inserção socioeconômica e cultural da instituição e suas vocações mesorregional, regional e nacional, e deverá conter:

5.2.1. Exposição de motivos, considerando:

- a) as necessidades de apoio consideradas prioritárias à Instituição;
- b) o processo de seleção do professor visitante indicado no projeto submetido à CAPES.

5.2.2. Plano de Trabalho, contendo:

- a) objetivos, metas e resultados esperados;
- b) detalhamento das atividades a serem executadas;
- c) cronograma de execução das ações propostas para o atendimento das metas.

5.2.3. Requisitos do Plano de Trabalho:

- a) ser enquadrado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação entre os projetos considerados fundamentais para o desenvolvimento da instituição;
- b) representar uma contribuição relevante e inovadora para o desempenho do programa de pós-graduação, departamento ou unidade acadêmica atendidos;
- c) apresentar na proposta, detalhes do desenvolvimento de atividades diversificadas, planejadas para o Professor Visitante Nacional Sênior, incluindo: aulas, palestras, orientação de iniciação científica, de dissertações ou teses e participação em projeto de pesquisa. O detalhamento deverá vir acompanhado do Cronograma de execução contendo informações sobre o conjunto de atividades programadas e o projeto de pesquisa a ser desenvolvido;
- d) o plano de trabalho proposto deverá, ainda, incluir atividades de planejamento acadêmico a serem desempenhadas pelo Professor Visitante Nacional Sênior, acrescidas de indicações que permitam delinear o impacto da atuação do visitante no programa ou curso apoiado, ou dimensionar os grupos de docentes e alunos a serem diretamente beneficiados pela atuação do visitante.

5.3. Requisitos do Professor Visitante

5.3.1. Ser portador de título de Doutor há pelo menos 10 (dez) anos ou qualificação equivalente notoriamente reconhecida.

5.3.2. Estar aposentado ou oficialmente licenciado, e possuir seu currículo vitae devidamente atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

5.3.3. Ter sido docente e pesquisador de reconhecida competência em sua área e ter produção científica relevante, notadamente nos últimos 10 (dez) anos.

5.3.4. Apresentar, para o período previsto para o usufruto da bolsa, um Plano de Trabalho que atenda às exigências fixadas pelo item 5.2 deste documento.

5.3.5. Assumir com a CAPES os seguintes compromissos, referentes ao período de vigência de sua bolsa:

a) dedicar-se, com exclusividade, ao desenvolvimento do Plano de Trabalho que justificou sua indicação como participante do Programa;

b) manter devidamente atualizadas junto à CAPES as informações referentes à sua situação funcional como aposentado ou à sua licença especial;

c) apresentar à CAPES, por meio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, relatório referente às atividades desenvolvidas durante o período de vigência de sua bolsa.

5.3.6. O relatório a que se refere o item anterior deve ser apresentado anualmente, até 30 (trinta) dias após o encerramento do ano fiscal, acompanhado de avaliação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação dos resultados obtidos com a atuação do Professor Visitante Nacional Sênior, notadamente no que se refere à relação entre o impacto esperado e o efetivamente obtido com a execução da programação.

5.3.7. Os programas ou cursos em débito quanto a essa exigência não poderão concorrer à obtenção de novas bolsas do Programa, enquanto não sanarem tal pendência.

6. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS

As decisões sobre as concessões a serem efetivadas pelo Programa são baseadas nos seguintes critérios:

6.1. Cumprimento dos requisitos e normas fixados pelo Programa.

6.2. Mérito acadêmico-científico do candidato.

6.3. Mérito e exeqüibilidade do Plano de Trabalho proposto.

6.4. Relevância ou impacto do Plano quanto ao cumprimento de projetos de desenvolvimento ou consolidação do(s) programa(s) de pós-graduação ou do(s) curso(s) solicitante(s).

6.5. Prioridades estabelecidas pela CAPES para o apoio do Programa à criação e/ou fortalecimento de grupos de pesquisa, ou ainda, para o reforço de linhas de ação de seus programas ou projetos regionais.

6.6. Pertinência do Plano de Trabalho e da Proposta Institucional quanto ao meio sócio-cultural e econômico em que se encontra inserida a instituição proponente.

6.7. Avaliação positiva do conjunto de apoios que vem sendo assegurado pela CAPES à instituição mediante as ações de seus diferentes programas.

7. BENEFÍCIOS DO PROGRAMA

O Programa de Professor Visitante Nacional Sênior inclui a concessão dos seguintes benefícios:

7.1. Para a Instituição Proponente:

- a) até 5 (cinco) bolsas de Professor Visitante – no caso de Novas Instituições;
- b) 1 (uma) bolsa de Professor Visitante por campus – no caso de Novos Campi.

7.2. Para o Professor Visitante:

- a) bolsa de Professor Visitante Sênior, no valor de R\$ 8.905,42 (oito mil, novecentos e cinco reais e quarenta e dois centavos) mensais;
- b) passagem aérea, de ida e volta, paga uma única vez, entre a localidade de residência do candidato e aquela em que está situada a instituição onde atuará o bolsista.

8. DURAÇÃO DA BOLSA

A bolsa será concedida por um período de dois anos, prorrogável por mais dois anos, mediante avaliação do desempenho e cumprimento das metas propostas no projeto aprovado.

9. CRONOGRAMA

O Programa Professor Visitante Nacional Sênior receberá as inscrições conforme o seu cronograma oficial abaixo especificado:

Lançamento do Edital	05/10/2009
Data-limite para envio das propostas	20/11/2009
Divulgação dos resultados	14/12/2009
Implementação das Bolsas	02/01/2010

10. FORMA E ENDEREÇO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico pvns@capes.gov.br, contendo a seguinte documentação:

- 10.1.** Proposta Institucional conforme item 5.2.
- 10.2.** Formulário de solicitação de bolsa.
- 10.3.** Currículo vitae disponível na Plataforma Lattes.
- 10.4.** Termo de compromisso do Professor Visitante.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para informações e contatos:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Coordenação de Programas de Qualificação de Quadros Docentes
SBN, Quadra 2, Lote 6, Bloco L
70.040-020 – Brasília - DF
Telefone: (61) 2022-6259
Endereço eletrônico: pvns@capes.gov.br

11.2. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão analisados pela CAPES.

11.3. O presente edital regula-se pelas suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01, de 15 de janeiro de 1997, no que couber, pelo Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007, pela Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, pela Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 e pelas normas internas da CAPES.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

Presidente

Brasília, de de 2009.